

## cotidiano

# Equipe de Secretaria de Desenvolvimento Econômico visita Grupo Ecolyzer



A visita fortalece o relacionamento entre os setores públicos e produtivo da região

Membros da Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Pindamonhangaba realizaram uma visita técnica ao Grupo Ecolyzer, empresa instalada no Distrito Empresarial Dutra e especializada em serviços analíticos e pesquisa aplicada em diversas áreas. O objetivo da visita foi conhecer de perto as atividades da empresa e fortalecer o relacionamento entre o setor público e o setor produtivo da região.

Recepcionados pela gerente técnica, Tuany Miranda Ramos de Oliveira, e pela gerente de qualidade, Claudia Cristina Ramos, os representantes da Pre-

feitura acompanharam o funcionamento dos laboratórios e os processos de controle de qualidade, pesquisa e regulamentação conduzidos pela Ecolyzer.

O secretário de Desenvolvimento Econômico, José Antônio Ferreira Filho 'Ju' ressaltou a importância da visita e do contato com empresas de referência. "Conhecer empresas que atuam com tecnologia e inovação nos permite buscar parcerias estratégicas e fomentar o desenvolvimento econômico de Pindamonhangaba. A troca de experiências é essencial para impulsionar novos investimentos e fortalecer

as empresas da cidade. O prefeito Ricardo Piorino tem trabalho para atração de investimentos e para o fortalecimento das empresas já existentes. Essa nossa aproximação das empresas visa justamente impulsionar o setor empresarial e colocar a Prefeitura trabalhando como uma facilitadora para as empresas".

O secretário adjunto de Desenvolvimento Econômico, Jayme Neto, e a diretora de Indústria, Comércio e Serviços, Daniela Cristina Marcondes, e o assessor Guilherme Barbosa também estiveram presentes à visita.

A visita da Secretaria de De-

envolvimento Econômico reforça a importância da empresa para o setor industrial e científico, além de evidenciar o potencial de Pindamonhangaba como polo de inovação e desenvolvimento tecnológico.

**Sobre a empresa** - Com forte atuação na pesquisa e análise laboratorial, o Grupo Ecolyzer oferece serviços essenciais para diversas indústrias, incluindo cosméticos, medicamentos, alimentos, produtos veterinários, dispositivos médicos, defensivos agrícolas e até artigos escolares e brinquedos.

A empresa realiza ensaios em áreas como entomologia,

ecotoxicologia, microbiologia, toxicologia in vitro e in vivo, espectrometria de massas, físico-química, química analítica, toxicologia forense e pesquisa clínica cosmética. Além disso, presta consultoria técnico-científica e auxilia no registro de produtos junto a órgãos reguladores como ANVISA, Ministério da Saúde, Ministério da Agricultura e Pecuária, SENATRAN e IBAMA. Com certificações como a ISO 17025 e o reconhecimento BPL (Boas Práticas de Laboratório), a Ecolyzer se destaca pelo rigor técnico e pela confiabilidade dos serviços prestados.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.809, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

Regulamenta a utilização da modalidade de pagamento instantâneo - PIX no âmbito da Administração Pública Municipal, para pagamento de credores, fornecedores e prestadores de serviços.

Ricardo Alberto Pereira Piorino, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído na Administração Pública Municipal, como forma principal, a modalidade de pagamento PIX para pagamento de credores, fornecedores e prestadores de serviços. Parágrafo único. Para o pagamento na modalidade PIX caberá aos fornecedores e credores indicarem a chave PIX, desde que no formato CNPJ, para pessoa jurídica, e CPF para pessoa física.

Art. 2º Caberá ao Departamento Financeiro e Contábil, analisar a melhor modalidade para pagamento, nas solicitações de repasses ao terceiro setor, pagamentos dos beneficiários e bolsistas dos programas municipais, e demais casos excepcionais.

Art. 3º Caberá ao Departamento Financeiro e Contábil as providências para implantação do pagamento na modalidade PIX.

Art. 4º Caberá ao Departamento de Licitações e Compras, a partir da vigência deste Decreto, solicitar junto aos participantes dos processos licitatórios, em seus cadastros de credores e editais, a informação da chave PIX, na forma do parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º Caberá às Secretarias Municipais, Subprefeitura e Fundos Municipais, dar ciência aos seus credores, fornecedores e prestadores de serviços que, a partir da vigência deste decreto, a informação da chave PIX, na forma do parágrafo único do art. 1º, deverá constar, obrigatoriamente, do corpo da nota fiscal ou fatura ou recibo e estar em conformidade com o CNPJ ou CPF das respectivas notas de empenho previamente emitidas.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor em 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 03 de fevereiro de 2025.

Ricardo Alberto Pereira Piorino  
Prefeito Municipal

Cláudio Marcelo de Godoy Fonseca  
Secretário de Finanças e Orçamento

Registrado e publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos em 03 de fevereiro de 2025.

Anderson Plínio da Silva Alves  
Secretário de Negócios Jurídicos

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.899, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

ALTERA A LEI Nº 6.680/2023, QUE DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS DE OUVIDOR E GERENTE DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (Projeto de Lei nº 25/2025, de autoria da Mesa Diretora).

Ricardo Alberto Pereira Piorino, Prefeito do Município Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A tabela de salários - "Pessoal em Comissão" da Lei nº 6.680/2023, passa a vigorar com as seguintes alterações de nomenclatura:

Nomenclatura Anterior	Nomenclatura Atual
Chefe de Gabinete da Presidência	Chefe de Gabinete Parlamentar
Gerente de Compras, Patrimônio e Almoarifado	Gerente de Divisão

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Pindamonhangaba, 06 de fevereiro de 2025.

Ricardo Alberto Pereira Piorino  
Prefeito Municipal

Marcelo Ribeiro Martuscelli  
Secretário de Administração

Registrado e publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos em 06 de fevereiro de 2025.

Anderson Plínio da Silva Alves  
Secretário de Negócios Jurídicos

## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONVOCAÇÃO - 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA 2025

Convoca-se todos os conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social, entidades, trabalhadores, usuários e demais representantes da sociedade civil a participarem, na data abaixo, da 3ª Reunião Extraordinária de 2025, cuja pauta única vem a seguir:

Pauta:  
1 - Reprogramação de Saldos - 2024  
Data: 18/02/2025 (terça-feira)  
Horário: 14h00 (quatorze horas)  
Modalidade: on-line  
Link de videochamada:  
meet.google.com/qon-dnui-nae

Agata Irina Villani  
Presidente do CMAS - Gestão 2024/2026

Lembrando aos conselheiros que não puderem participar (sociedade civil e poder público) que comuniquem seus supletes e justifiquem sua falta através dos emails:  
c.conselhos@pindamonhangaba.sp.gov.br ou cmass@pindamonhangaba.sp.gov.br

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.810, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial.

Ricardo Alberto Pereira Piorino, Prefeito do Município Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei nº 6.898, de 06 de fevereiro de 2025,

**D E C R E T A:**  
Art. 1º Fica aberto, nos termos do art. 42 da Lei 4320/64, um crédito adicional especial no valor de R\$ 1.500.000,00, (um milhão e quinhentos mil reais), na Secretaria Municipal de Saúde, conforme contrato de repasse nº 922026/2021/MSAÚDE/CAIXA, através do Ministério da Saúde, para execução de ações relativas ao aperfeiçoamento do SUS. A classificação orçamentária será:

10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.30	Departamento de Atenção Especial	
1011	Investimento e Modernização da Atenção Especializada	
10.302.0014.05	Obras e Instalações	R\$ 1.500.000,00

Art. 2º O crédito adicional especial aberto pelo artigo 1º será coberto pelo Ministério da Saúde.  
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 06 de fevereiro de 2025.

Ricardo Alberto Pereira Piorino  
Prefeito Municipal

Cláudio Marcelo de Godoy Fonseca  
Secretário de Finanças e Orçamento

Registrado e publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos em 06 de fevereiro de 2025.

Anderson Plínio da Silva Alves  
Secretário de Negócios Jurídicos

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.901, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a remissão de créditos tributários do Município de Pindamonhangaba e dá outras providências.

Ricardo Alberto Pereira Piorino, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a remitir multas e juros de mora aos contribuintes que possuem débitos tributários com o Município, inscritos ou não em dívida ativa, cobrança amigável, ajudados ou não, condicionados aos requisitos da presente lei.

§ 1º A remissão, no caso de débitos em execução fiscal, havendo o parcelamento, suscitado o prosseguimento da ação até sua quitação integral.

§ 2º O parcelamento/acordo nos termos desta lei implica de pleno direito, quando for o caso, em lançamento, concordância, confissão de dívida e inscrição de crédito em Dívida Ativa, reconhecimento do pedido e do crédito cobrado na execução fiscal, bem como em desistência por parte do sujeito passivo, de quaisquer ações anulatórias de débito fiscal, declaratórias de inexistência de relação jurídico-tributária, mandados de segurança que visem anular lançamentos ou desconstituir créditos, exceções de pré-executividade e embargos à execução fiscal, além de quaisquer outras ações judiciais, remédios constitucionais ou medidas judiciais ou extrajudiciais que visem o não pagamento dos créditos inseridos no parcelamento/acordo da remissão.

§ 3º Os tributos mencionados no artigo 1º abrangem todos os tributos municipais, sem exceção, incluindo as incidências de ISS para autônomos, empresas, prestadores de serviços e Habite-se.

Art. 2º Dos valores correspondentes às multas e juros de mora, será deduzida a quantia de até 100% (cem por cento) referente à remissão concedida, observadas as decisões proferidas em eventuais processos administrativos de cancelamento de inscrições de créditos em Dívida Ativa e de anulação de lançamentos por vícios formais, sendo que o valor da dívida resultante poderá ser parcelado em até 06 (seis) vezes, respeitando o valor mínimo de 01 (uma) UFMP e nas seguintes proporções e condições abaixo:

Condições	Solitação
I 100% de remissão para pagamento à vista	Até 21/07/2025
II 90% de remissão para pagamento em até 2 (duas) parcelas	Até 23/06/2025
III 80% de remissão para pagamento em 3 (três) parcelas	Até 23/05/2025
IV 70% de remissão para pagamento em 4 (quatro) parcelas	Até 24/04/2025
V 60% de remissão para pagamento em 5 (cinco) parcelas	Até 21/03/2025
VI VETADO	

§ 1º O não recolhimento da parcela única (para casos de pagamento à vista) firmada nos termos deste artigo acarretará no cancelamento automático da remissão de 100% de multa e juros prevista no inc. I acima, podendo o contribuinte, neste caso, requerer somente mais uma vez novo benefício com base nesta lei, desde que para pagamento parcelado do valor total de seu débito, na forma do inciso II ao inciso VI deste artigo.

§ 2º O não recolhimento da primeira parcela (para casos de pagamento parcelado) firmada nos termos deste artigo acarretará no cancelamento automático do parcelamento e na perda do direito a novo parcelamento nos termos desta Lei.

§ 3º A falta de pagamento de duas parcelas, consecutivas ou não, também implicará no cancelamento automático do parcelamento e na perda do direito a novo parcelamento nos termos desta lei.

§ 4º Em caso de dívidas já ajudadas em execuções fiscais, os honorários advocatícios fixados em favor dos advogados públicos municipais, que não podem ser reduzidos através da remissão, serão incluídos no parcelamento decorrente desta lei, para que, ao invés de serem quitados primeiramente, por se tratarem de verbas de natureza alimentar, sejam pagos simultaneamente e no mesmo número de parcelas que os valores devidos ao Município, conforme a opção escolhida pelo sujeito passivo dentre aquelas dos incisos I a VI deste artigo.

Art. 3º A remissão de que trata a presente lei poderá ser concedida para pagamento em sua totalidade ou por exercício, desde que os débitos estejam inscritos em dívida ativa ou cobrança amigável.

§ 1º No caso de pagamento por exercício(s) só será admitido pagamento à vista (inc. I do art. 2º desta Lei).

§ 2º Enquanto não optar por uma das possibilidades dos incisos II a VI do art. 2º desta Lei (pagamento parcelado), observados os prazos previstos no mesmo artigo, o contribuinte ainda poderá se valer da opção do inc. I (pagamento à vista) por mais de uma vez, para pagamento por exercício(s), desde que tenha adimplido o(s) pagamento(s) à vista decorrente(s) de opção pelo inc. I do art. 2º desta Lei (pagamentos à vista anteriores), observado o prazo limite de 21/07/2025.

Art. 4º Para requerer a remissão sobre multas e juros de mora dos seus débitos o Contribuinte, na data do requerimento, deverá estar em dia com o seu cadastro imobiliário e mobiliário devidamente atualizados.

§ 1º Na hipótese de ser constatada a defasagem das informações do cadastro imobiliário e mobiliário do Contribuinte, o Município poderá exigir sua atualização antes de proceder ao recebimento do requerimento de remissão previsto nesta lei.

§ 2º Somente será beneficiado pela remissão estabelecida por esta lei o Contribuinte que requerer expressamente, mediante processo administrativo de acordo de pagamento dos débitos à vista ou em parcelas, desde que apresentados os documentos necessários e atendidos os requisitos para formalização do acordo.

Art. 5º O benefício de que trata o art. 1º desta lei será extensivo aos contribuintes com parcelamentos pendentes e ainda não liquidados, considerando-se as parcelas já pagas como quitação parcial, sem direito a qualquer restituição, cancelando-se o parcelamento pendente e somente sendo beneficiado sobre o restante das multas e juros de mora de seu débito, o qual será atualizado até a data do novo acordo.

Parágrafo único. Nos casos de parcelamento de IPTU, poderão ser solicitados por:  
a) o proprietário do imóvel;  
b) VETADO;  
c) o comissário devidamente cadastrado;  
d) VETADO;  
e) herdeiros ou sucessores.

Art. 6º Respeitando o estabelecido no art. 2º desta lei, da segunda parcela em diante, o não pagamento até a data do vencimento, sofrerá acréscimos de multa de 5% (cinco por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração do mês, após o vencimento.

§ 1º No caso de perda do direito a remissão ou ao parcelamento, o crédito retornará ao seu valor original acrescido de atualização monetária, multa e juros de mora, deduzindo-se exclusivamente o valor nominal pago.

§ 2º No caso previsto no § 1º deste artigo, o pagamento realizado imputa-se em sua proporcionalidade, nos juros vencidos, na correção monetária, multa e no principal, obedecida a regra prescrita no art. 163 do Código Tributário Nacional.

Art. 7º O prazo para o contribuinte requerer expressamente os benefícios desta lei inicia-se a partir de sua vigência e encerra-se em 21 de julho de 2025.

§ 2º Os documentos solicitados e não anexados no prazo estipulado pelo Departamento de Receitas e Fiscalização, imputará no arquivamento irrevogável do pedido de anistia.

Art. 8º Esta lei não abrangerá as multas provenientes de autos de infração ou de qualquer outra penalidade por infringências à legislação municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 12 de fevereiro de 2025.

Ricardo Alberto Pereira Piorino  
Prefeito Municipal

Cláudio Marcelo de Godoy Fonseca  
Secretário de Finanças e Orçamento

Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 12 de fevereiro de 2025.

Anderson Plínio da Silva Alves  
Secretário de Negócios Jurídicos

SNJ/app/Projeto de Lei nº 47/2025

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.898, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial.

Ricardo Alberto Pereira Piorino, Prefeito do Município Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, nos termos do art. 42 da Lei 4320/64, um crédito adicional especial no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), na Secretaria Municipal de Saúde, conforme contrato de repasse nº 922026/2021/MSAÚDE/CAIXA, através do Ministério da Saúde, para execução de ações relativas ao aperfeiçoamento do SUS. A classificação orçamentária será:

10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.30	Departamento de Atenção Especial	
1011	Investimento e Modernização da Atenção Especializada	
10.302.0014.05	Obras e Instalações	R\$ 1.500.000,00

Art. 2º O crédito adicional especial aberto pelo artigo 1º será coberto pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 06 de fevereiro de 2025.

Ricardo Alberto Pereira Piorino  
Prefeito Municipal

Cláudio Marcelo de Godoy Fonseca  
Secretário de Finanças e Orçamento

Registrado e publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos em 06 de fevereiro de 2025.

Anderson Plínio da Silva Alves  
Secretário de Negócios Jurídicos

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Setor Farmacêutico -

Pelo presente edital, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Pindamonhangaba, Roseira, Aparecida, Polim e Arapel, por seu representante legal, convoca os trabalhadores associados ou não, da categoria dos trabalhadores nas indústrias de produtos farmacêuticos, enquadrados no 10º Grupo, do quadro anexo ao artigo 577 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para se reunirem em assembleia geral extraordinária que se realizará no dia 19/02/2025, às 13:00 horas, local: Rodovia Vereador Abel Fabricio Dias, nº 3400 - Água Preta - Pindamonhangaba-SP, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Discussão e deliberação sobre a pauta de reivindicações a ser apresentada ao Sindicato representativo da respectiva categoria econômica. b) Outorga de poderes à entidade, por seus representantes legais, para negociação coletiva, celebrar acordos, requerer realização de mesa redonda junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, constituir comissão de negociação e, ainda, em caso de malogro das negociações, suscitar dissídio coletivo junto ao Tribunal competente, assistido pela Federação da categoria. c) Discussão e deliberação sobre a cláusula que trata das Contribuições: percentual a ser descontado dos empregados e repassado para o sindicato, nos termos do art. 513, "e", da CLT, conforme autorização do Supremo Tribunal Federal. Ao que se refere a Oposição, ela se dará no momento da assembleia ou conforme a própria assembleia decidir. d) Posicionamento da categoria sobre a eventual realização de movimento paretista em caso de malogro das negociações. e) Deliberação para a realização de assembleias permanentes e itinerantes mesmo não listadas no presente edital. Não havendo número suficiente de acordo com as normas aplicáveis, em primeira convocação, nos horários supra - mencionados, as mesmas se realizarão, uma hora após, no mesmo dia e local, com qualquer número de presentes, para os efeitos de direito. Sem mais. Pindamonhangaba, 14 de fevereiro de 2025. Sebastião de Melo Neto - Presidente

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DO GRUPO ESCOTEIRO ITAPEVA - 97/ SP E DO GRUPO ESCOTEIRO ITAPEVA 97/SP

As Diretorias da Associação do Grupo Escoteiro Itapeva 97/SP, vem pelo presente convocar os Membros da Assembleia, com destinação a seguinte Pauta: 1º) Eleição de Representantes do Grupo Escoteiro Itapeva para a Delegação para a 32ª Reunião Ordinária da Assembleia Regional, a ser realizada nas dependências do Palácio do Trabalhador, em São Paulo capital, na forma prevista nos artigos do Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil e Regulamento Regional, a realizar-se na sede do Grupo Escoteiro Itapeva, situada na Estrada Municipal do Massaim, nº 08, bairro do Massaim, Pindamonhangaba-SP, no dia 22 de Fevereiro de 2025, sábado com primeira convocação às 15:30 horas e com a presença mínima de 2/3 dos Associados ou as 16 horas em segunda convocação com a presença de qualquer número de associados.

Pindamonhangaba, 12 de Fevereiro de 2025.

Irirêu Moreira  
Diretor Presidente

## OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE PINDAMONHANGABA, ESTADO DE SÃO PAULO

**EDITAL PARA CHAMAMENTO DE CONFRONTANTE EM PROCESSO DE RETIFICAÇÃO DE MEDIDAS DOS IMÓVEIS DAS MATRÍCULAS N°S 2.865 E 2.866**

**REGISTRO DE IMÓVEIS DESTA COMARCA, NA FORMA DA LEI,**

**FAZ SABER** aos confrontantes **HERDEIROS DE JOÃO DE SOUZA, que Janio Ardito Lerário e s/m Eleonora Maria Bassi Lerário**, portadores dos RG's nºs 5.595.132-SSP/SP e 4.830.295-8-SSP/SP, **APRESENTARAM**, nesta Serventia, os documentos exigidos pelo § 1º, do inciso II, do artigo 213, da Lei nº 6.015/1973, c/c item 136 e seguintes do Capítulo XX, das NSCGJ, para a averbação de RETIFICAÇÃO DE MEDIDAS DOS IMÓVEIS das matrículas n°s 2.865 e 2.866. Os imóveis retificandos situam-se no bairro do Una, cadastrados no INCRA sob nº 635.120.009.148-4. E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será publicado em jornal, por dois (02) dias, podendo a pretensão ser impugnada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, situado na Avenida Albuquerque Lins nº 518, no prazo de 15 dias úteis, contados da data da primeira publicação.

Pindamonhangaba, 10 de fevereiro de 2025.

Qvidio Pedrosa Junior  
Oficial Registrador

Avenida Albuquerque Lins, 518 - São Benedito - CEP 12410-732 - Pindamonhangaba SP  
Telefone: (12) 3642-1416 - e-mail: cria.pinda@gmail.com

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA PUBLICIDADE DOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO

\*\*\*ADITAMENTOS\*\*\*

**INEXIGIBILIDADE 15/2024 (PMP 1038/2024)**

Foi firmado o aditamento: Aditamento 01/2025, de 06/02/2025, ao contrato 037/2024, que cuida de "AQUISIÇÃO DE PASSAGENS ESCOLARES E INTENSAS PARA OS ALUNOS MATRICULADOS NAS REDES ESTADUAL MUNICIPAL NO ANO LETIVO DE 2024", para prorrogação até 06/03/2026, assinando pela contratante, a Sra. LUCIANA DE OLIVEIRA FERREIRA e pela contratada Viva Transporte Coletivo Ltda, o Sr. HELIO CAMILO MARRA.

\*\*\*APOSTILAMENTO\*\*\*

**PREGÃO PRESENCIAL 202/2021 (PMP 10940/2021) ALVES LOPES**

Foi firmado o apostilamento contratual de 10/02/2025, ao contrato 031/2022, que cuida de "contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte de pacientes (SUS) do Município de Pindamonhangaba, pela modalidade de freteamento contínuo, com destino às cidades credenciadas no Sistema Único de Saúde (SUS) em veículos com 04 portas, tipo passageiro, de no mínimo 05 lugares, porta malas amplo, com capacidade mínima de 285 litros", para prorrogação do contrato até 11/02/2026, assinando pela contratante a Sra. Sílvia Mendes de Almeida.

\*\*\*ATAS DE REGISTRO DE PREÇO\*\*\*

**PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS 085/2024 (PMP 9305/2024)**

Na licitação supra que cuida de "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, PELO PERÍODO DE 12 MESES", foram firmadas as atas de registro de preços: Ata 036/2025, de 06/02/2025, vigente por 12 meses, assinando pela contratante e como gestor da ata, a Sra. SILVIA MENDES DE ALMEIDA, e pela contratada, empresa PONTUAL COMERCIAL LTDA, o Sr. HENRIQUE; Ata 039/2025, de 06/02/2025, vigente por 12 meses, assinando pela contratante e como gestor da ata, a Sra. SILVIA MENDES DE ALMEIDA, e pela contratada, empresa MEDIO HOUSE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS E HOSPITALARES LTDA, o Sr. ANISIO LOPES DE MELLO FILHO; Ata 038/2025, de 06/02/2025, vigente por 12 meses, assinando pela contratante e como gestor da ata, a Sra. SILVIA MENDES DE ALMEIDA, e pela contratada, empresa SANTOS HEALTH & SAFETY COMERCIO IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, o Sr. JOSE ANTONIO SANTOS e Ata 040/2025, de 06/02/2025, vigente por 12 meses, assinando pela contratante e como gestor da ata, a Sra. SILVIA MENDES DE ALMEIDA, e pela contratada, empresa Talka Representação Comercial Ltda - ME, o Sr. Murilo Douglas Cardoso.

\*\*\*CONTRATOS\*\*\*

**PREGÃO ELETRÔNICO 179/2024 (PMP 20436/2024)**

Na licitação supra que cuida de "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em processamento de roupa hospitalar e uniformes, constituindo-se de lavagem (



# Editorial

## Rádio: sempre no ar

O rádio, que muitos previram como peça de museu, segue firme como um farol na tempestade do imediatismo digital. Reinventou-se sem perder a essência: a voz que acompanha, informa e emociona. Se antes era o único elo entre o mundo e a sala de estar, hoje ecoa nos fones de ouvido, nos painéis dos carros, nos smart speakers e nos aplicativos de streaming.

A era da imagem não apagou sua força. Pelo contrário, deu-lhe novas formas. Podcasts e rádios online provam que a magia da palavra falada não envelhece; apenas encontra novos ritmos. O rádio não exige telas nem distrações, apenas escuta. E, na escuta, há cumplicidade.

Ainda é ali que a notícia chega primeiro, que a música embala a rotina, que a opinião instiga e o riso surpreende. Do locutor que dá "bom dia" ao trabalhador ao narrador que faz o torcedor vibrar, o rádio é resistência e reinvenção.

Se o século XXI é de conexões instantâneas, o rádio segue sendo a mais humana delas. Invisível, mas sempre presente. Atemporal, porque fala ao ouvido – e ao coração.

Em tempo: o jornal Tribuna do Norte também aposta nesta tendência da rádios online e tem a sua própria rádio: [www.radio-tribunadonorte.com.br](http://www.radio-tribunadonorte.com.br). Confira!!

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PORTARIA GERAL Nº 6.539, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Ricardo Alberto Pereira Piorino, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições, RESOLVE CESSAR a designação de Iasmim Oliveira Dias Silva para a função de confiança de Corregedor da Guarda Civil Metropolitana, a partir de 10 de fevereiro de 2025.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de fevereiro de 2025.

Pindamonhangaba, 12 de fevereiro de 2025.

**Ricardo Alberto Pereira Piorino**  
Prefeito Municipal

**Marcelo Ribeiro Martuscelli**  
Secretário de Administração

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 12 de fevereiro de 2025.

**Anderson Plínio da Silva Alves**  
Secretário de Negócios Jurídicos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PORTARIA GERAL Nº 6.540, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Ricardo Alberto Pereira Piorino, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições, Lei nº 6.197, de 20 de dezembro de 2018, RESOLVE DESIGNAR Luiz Henrique Bezerra dos Santos para função de confiança de Corregedor da Guarda Civil Metropolitana, a partir de 10 de fevereiro de 2025.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de fevereiro de 2025.

Pindamonhangaba, 12 de fevereiro de 2025.

**Ricardo Alberto Pereira Piorino**  
Prefeito Municipal

**Marcelo Ribeiro Martuscelli**  
Secretário de Administração

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 12 de fevereiro de 2025.

**Anderson Plínio da Silva Alves**  
Secretário de Negócios Jurídicos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
Estado de São Paulo

**Aviso de Audiência Pública para apresentação da sugestão de alteração de destinação de área pública no Loteamento Parque Shangri-Lá, no Município de Pindamonhangaba**

A Prefeitura do Município de Pindamonhangaba divulga para conhecimento público que em **26 de fevereiro de 2025 (quarta-feira), às 12h00min, no Auditório do Paço Municipal**, localizado na Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 1.400, Bairro Alto do Cardoso, Pindamonhangaba/SP, realizará-se a **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para **Apresentação da sugestão de alteração de destinação de área pública no Loteamento Parque Shangri-Lá**.

A Minuta do Projeto de Lei, objeto da AUDIÊNCIA PÚBLICA, estará disponível para consulta no site da Prefeitura a partir de 07/02/2025 (sexta-feira): <https://www.pindamonhangaba.sp.gov.br/secretarias/obras-e-planejamento/secretaria-de-obras-e-planejamento>

Pindamonhangaba, 05 de fevereiro de 2025

**RICARDO ALBERTO PEREIRA PIORINO**  
Prefeito Municipal

**Pros eando**

**Maurício Cavalheiro** ocupa a cadeira nº 30 da APL - Academia Pindamonhangabense de Letra



### SORTE GRANDE

Assim que saiu do trabalho, encontrou a desconhecida no estacionamento. A loira usava vestido curto, soltinho, levemente transparente. Estava encostada no carro. Ele a cumprimentou e pediu licença para poder sair com o veículo. Com sorriso atrevido e

## ‘O Assunto é...’

Profª Ma. Ana Paula Alves Bleck Duque. Professora e Coordenadora do Curso Superior em Gestão de Negócios e Inovação da FATEC Pindamonhangaba



## PODCAST CONEXÃO FATEC PINDA: A COMUNICAÇÃO COMO PONTE ENTRE O ENSINO SUPERIOR E A SOCIEDADE

Vivemos em uma era em que a informação circula rapidamente e a comunicação se tornou um pilar essencial para empresas, instituições públicas e, principalmente, para as instituições de ensino superior. A forma como uma faculdade ou universidade se comunica com a sociedade influenciando diretamente sua relevância e impacto na comunidade.

No caso das faculdades públicas, como a Fatec Pindamonhangaba, a comunicação não se restringe a divulgar cursos ou eventos, mas sim a compartilhar conhecimento e ciência, ampliando o acesso à informação de qualidade. É por meio da divulgação acadêmica e científica que se constrói uma sociedade mais crítica e consciente da importância da educação superior. Afinal, cursar uma faculdade não é apenas obter um diploma; é uma oportunidade de desenvolver competências,

inovar e fazer a diferença no meio profissional.

Além disso, em tempos de desinformação e excesso de conteúdos superficiais, as instituições de ensino têm um papel ainda mais estratégico: oferecer informações confiáveis que possam orientar jovens e adultos na construção de suas carreiras. Para isso, é fundamental que utilize diferentes meios de comunicação, como redes sociais, jornais, sites e, claro, novas mídias como os podcasts.

Pensando nessa necessidade, a Fatec Pindamonhangaba criou o Conexão Fatec Pinda, um podcast para a divulgação de temas relevantes para estudantes, profissionais e para toda a comunidade. Por meio desse canal, professores e especialistas discutem inovação, mercado de trabalho, tecnologia e diversos outros assuntos que impactam o mundo acadêmico e profissional.

## saúde

**Dr. José Carlos Nogueira Junior, é Fisioterapeuta formado há 20 anos, possui especialização em Ortopedia e traumatologia, Osteopatia e Acupuntura. É sócio da Azzera Clínica, Clínica multidisciplinar em Pindamonhangaba**



## Melhorias nas Condições de Trabalho e a Saúde do Trabalhador

Em um mundo onde a rotina de trabalho se torna cada vez mais exigente, a saúde do trabalhador ocupa um papel central no debate sobre qualidade de vida e produtividade. A busca por um equilíbrio saudável entre vida profissional e pessoal se torna crucial para prevenir doenças e melhorar o bem-estar geral. Mas o que pode ser feito para melhorar a saúde do trabalhador? A correlação entre melhorias nas condições de trabalho e a oferta de um salário justo, relacionadas a saúde mental dos funcionários deveria ser um tema central nas discussões sobre bem-estar no ambiente de trabalho. A saúde do trabalhador deveria ser uma preocupação entre empregadores, governantes e profissionais de saúde.

O ambiente de trabalho tem

um forte impacto tanto na saúde física quanto mental dos trabalhadores, onde condições inadequadas, como falta de espaço e falta de equipamentos, má iluminação, excesso de ruído e ergonomia deficiente, podem levar a problemas físicos e mentais, como lesões musculoesqueléticas e fadiga emocional. Um ambiente de trabalho estressante, com demandas excessivas, pressão por produção e falta de apoio, podem contribuir para o desenvolvimento de transtornos mentais como ansiedade e depressão.

Investir em melhorias nas condições de trabalho pode reduzir significativamente esses riscos. Organizações que priorizam a saúde e segurança dos trabalhadores observam uma redução nos casos de faltas e abandono de emprego, diminui-

Em um episódio recente, o Conexão, comandado pelo Prof. Rodolfo Rosa, discutiu a importância do Ensino Superior com o Prof. Dr. Sérgio Montoro, destacando como a educação pode transformar vidas e carreiras. Esse tipo de conteúdo é fundamental para que a sociedade compreenda o valor de cursar uma faculdade e como isso pode fazer a diferença no meio profissional. Em outro, a Prof.ª Dra. Monica F. Carnielli discutiu a importância do Marketing Pessoal, destacando como se promover de maneira eficaz pode fazer a diferença no mercado de trabalho. Outro episódio interessante foi o bate-papo com o Prof. Me. Elcio Henrique dos Santos, que falou sobre "Competências do Futuro: Preparando sua Equipe para Novas Demandas", abordando as habilidades essenciais para o mercado de trabalho nos próximos anos.

A comunicação é uma ponte entre a educação e a sociedade. Quanto mais forte essa conexão, maior a valorização do ensino superior e seu papel transformador. Portanto, acompanhe e apoie iniciativas como o Conexão Fatec Pinda é uma forma de fortalecer a divulgação científica e contribuir para o desenvolvimento coletivo.

ção da rotatividade de empregados, além de um aumento na produtividade e satisfação dos funcionários.

Várias são as medidas que podem ser tomadas a fim de melhorar as condições de trabalho, desde melhorias no ambiente de trabalho, deixando-o ergonomicamente adequado é fundamental para prevenir problemas de saúde. Além disso, uma maior flexibilidade do horário de trabalho permite que os funcionários equilibrem melhor suas responsabilidades profissionais e pessoais. Oferecer oportunidades de desenvolvimento pessoal e profissional pode aumentar a motivação e o bem-estar dos funcionários. Criar um ambiente onde a saúde mental seja discutida abertamente pode reduzir o estigma e encorajar os trabalhadores a buscar ajuda quando necessário. Tanto as empresas quanto o serviço público podem implementar programas de apoio psicológico, oferecendo serviços de orientação e aconselhamento para ajudar os colaboradores a lidar com o estresse, ansiedade e outros desafios emocionais.

A saúde é um dos pilares mais importantes da sociedade, e os profissionais dessa área desempenham um papel crucial na manutenção do bem-estar das pessoas. Uma remuneração justa dos trabalhadores é essencial para o bem-estar deles. Salários inadequados não apenas afetam a capacidade dos trabalhadores de suprirem suas necessidades básicas, como também geram estresse financeiro, que é uma das principais causas de problemas de saúde mental. A insegurança financeira pode levar a sentimentos de desespero e impotência, agravando condições como a ansiedade e a depressão.

A necessidade de melhorias nas condições de trabalho, além da adoção de salários justos e o cuidado com a saúde mental, é clara e incontestável. A saúde do trabalhador deve ser uma prioridade, não apenas por uma questão de responsabilidade social, mas também por seu impacto direto no sucesso organizacional. Realizar programas de bem-estar que incluam exercícios físicos, workshops de mindfulness e acesso a tratamentos de saúde mental podem fazer uma grande diferença. Investir nos funcionários não apenas cria um ambiente de trabalho mais saudável, mas também fortalecem a lealdade e o engajamento dos trabalhadores. Fica a dica.

voz sedutora ela perguntou:

– Você pode me dar uma carona?

Aquilo só podia ser pegadinha. Coisa do Inácio, com certeza. Embora solícito, o colega vivia pregando peças em todo mundo. Pelo jeito, agora seria a vez dele.

– Pode me levar pra casa?

“Pra sua ou pra minha?” – ele pensou, enquanto procurava o tal de Inácio nos arredores. Talvez estivesse escondido atrás dalguma pilastra.

– Pode me levar?

Fato é que, fosse ou não o Inácio, ele não ia deixar de dar carona àquela belíssima mulher.

– Entre, por favor.

Ele pegou a avenida pensando no que dizer. Mas foi ela quem quebrou o gelo.

– Você é sempre assim, caladinho?

Ele transpirava. Olhou-a de soslaio e disse:

– Não é todo dia que uma gata me pede carona.

Papo vai, papo vem, eles decidiram passar a noite num hotel. Pela manhã, quando ele acordou, ela já estava em pé.

– Você caiu feito patinho. Fui contratada para provar que você

é um mulherengo, um traidor. Você ficou tão bêbado que nem percebeu que tirei fotos íntimas de nós dois.

Ele teatralizou:

– Meu Deus! E agora? O que será de mim? Quem contratou você? E por quê?

– Só posso dizer que vou ganhar uma bolada pelo servicinho.

Ele tentou inventar lágrimas. A loira se comiserou.

– Não fique triste, por favor. Olha, apesar de tudo, eu gostei de você. Quer fazer um negócio comigo? Se me pagar mais do que me prometeram, eu apago todas as imagens que fiz e digo que você é um homem fiel.

– Me explica uma coisa.

Como me achou?

– Pela placa do seu carro. Só tive o trabalho de esperar você.

Ele se levantou, se vestiu e foi com ela à recepção. Pagou pela estada e caminhou até o carro.

– Vai cobrir a oferta? Ou posso entregar as imagens para serem mostradas a sua esposa?

Ele se aproximou dela, beijou-a demoradamente, depois disse:

– Eu não sou casado.

– Não? Mas e o carro?

– O carro é emprestado.

**Tribuna do Norte**  
Fundação Dr. João Romeiro  
Órgão mantenedor - Criada pela Lei Nº 1.672 de 6 de Maio de 1980

**REDAÇÃO E BALCÃO DE ANÚNCIOS:**  
Rua Dr. Gustavo de Godoy, 536, esquina com a Rua Francisco Glicério - Centro.  
Tel. (12) 3644-2077 - CEP 12.400-040  
Pindamonhangaba/São Paulo  
CNPJ: 50.455.237/0001-35  
contato@jornaltribunadonorte.com.br

**REPRESENTANTE COMERCIAL:**  
Edson França Reis  
comercial@jornaltribunadonorte.com.br

**PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO E JORNALISTA RESPONSÁVEL:**  
Cintia Martins Camargo -  
MTB Nº 21.690/SP

**RESPONSABILIDADE: Os textos assinados são de inteira responsabilidade do autor**  
VISITE NOSSO SITE: [www.jornaltribunadonorte.com.br](http://www.jornaltribunadonorte.com.br)

**Expediente**